Revogada pela Lei 1818.

LEI Nº 46 DE 10 DE MAIO DE 1.978

"autoriza a Prefeitura Municipal a proceder a limpeza de terrenos de propriedade particular e a cobrar o custo dos serviços".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte ...

LEI

ARTIGO 1º:- Não havendo prejuízo para os trabalhos do Município e após consulta ao interessado, fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a limpeza de terrenos de propriedade particular, situados na zona urbana, utilizando para tanto, máquinas e pessoal do serviço público ou aplicando ingredientes químicos específicos na exterminação de mato rasteiro.

ARTIGO 2º:- Concluídos os Trabalhos e estando limpo o terreno, o Setor de Serviços Municipais encaminhará ao Serviço de Finanças os elementos para apuração do custo.

ARTIGO 3º:- O valor dos serviços, considerado preço público, será integrado pelos elementos abaixo, tomados em conjunto ou separadamente, conforme sua utilização ou não nos serviços:

I:- Custo - Hora dos equipamentos utilizados;

II:- Custo - M2 dos ingredientes químicos aplicados;

III:- Salário - Hora dos servidores empregados no trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO:- O custo - Hora das máquinas utilizadas será o fixado pelo executivo municipal através de competente Decreto.

ARTIGO 4º:- O valor apurado nos termos do Artigo Anterior será cobrado do proprietário mediante a expedição de aviso-recibo, o qual mencionará o prazo de vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O não pagamento acarretará no acréscimo de 20% sobre o valor originário e cobrança judicial.

ARTIGO 5º:- O Aviso-Recibo discriminará todos os elementos utilizados para obtenção do custo do serviço nele cobrado ou conterá informaçoẽs sobre a maneira de obte-lo junto a Fazenda Municipal.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL